



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 2 /2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Conselho Nacional do Ministério Público Nome da autoridade competente: Carlos Vinícius Alves Ribeiro Número do CPF: xxx.613.701-xx Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016. b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 590001 - Conselho Nacional do Ministério Público Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 590001 - Conselho Nacional do Ministério Público
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério Público Federal Nome da autoridade competente: Eliana Peres Torelly de Carvalho Número do CPF: xxx.564.591-xx Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria PGR/MPU nº 122, de 5 de agosto de 2020, e Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015. b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 200100 - Secretaria de Administração - atinentes às despesas administrativas compartilhadas Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 200100 - Secretaria de Administração - atinentes às despesas administrativas compartilhadas
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA :

O presente termo tem por objeto possibilitar aos(às) conselheiros(as), membros(as) e servidores(as) do CNMP a utilização dos serviços multiprofissionais de saúde prestados pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República – SSI-Saúde/PGR, conforme previsão contida no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Os serviços multiprofissionais de saúde prestados pela SSI-Saúde/PGR incluem o Serviço Médico, Odontológico, de Nutricionista, de Enfermagem, de Serviço Social, de Psicologia, Programa de Assistência à Mãe Nutriz, participação nas Campanhas de Promoção de Saúde e realização de métodos diagnósticos não invasivos e laboratoriais, de exames periciais e de Exames Periódicos de Saúde (EPS).

A participação no Programa de Assistência à Mãe Nutriz, restrita aos dependentes dos(as) servidores(as) do CNMP, ocorrerá caso haja disponibilidade de vagas, observada a prioridade de atendimento às servidoras da PGR.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

Os valores envolvidos neste Termo de Execução Descentralizada são estimativos e variam conforme a base de beneficiários, usuários ou serviços utilizados. Entretanto, são limitados às respectivas dotações fixadas no orçamento anual do CNMP

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

03.331.0031.2004 - atinentes à Assistência Médica e Odontológica (complementação da União)
03.032.0031.8010 - atinentes às despesas administrativas compartilhadas

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.426, de 2020, nos princípios de Direito Público, e no Regimento Interno do MPF.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput

14. DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

Ficam convalidados todos os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do Termo de Execução Descentralizada com as atuais alterações deste ajuste, executados a partir de 30 de abril de 2024.

15. ASSINATURA

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário-Geral do CNMP

Eliana Peres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral do MPF

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Nome da autoridade competente: Carlos Vinícius Alves Ribeiro

Número do CPF: xxx.613.701-xx

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 590001 - Conselho Nacional do Ministério Público

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 590001 - Conselho Nacional do Ministério Público

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério Público Federal

Nome da autoridade competente: Eliana Peres Torelly de Carvalho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria PGR/MPU nº 122, de 5 de agosto de 2020, e Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

200100 - Secretaria de Administração - atinentes às despesas administrativas compartilhadas

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED:

200100 - Secretaria de Administração - atinentes às despesas administrativas compartilhadas

3. OBJETO:

O presente termo tem por objeto possibilitar aos(às) conselheiros(as), membros(as) e servidores(as) do CNMP a utilização dos serviços multiprofissionais de saúde prestados pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República – SSI-Saúde/PGR, conforme art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Os serviços multiprofissionais de saúde prestados pela SSI-Saúde/PGR incluem o Serviço Médico, Odontológico, de Nutricionista, de Enfermagem, de Serviço Social, de Psicologia, Programa de Assistência à Mãe Nutriz, participação nas Campanhas de Promoção de Saúde e realização de métodos diagnósticos não invasivos e laboratoriais, de exames periciais e de Exames Periódicos de Saúde (EPS).

A participação no Programa de Assistência à Mãe Nutriz, restrita aos dependentes dos(as) servidores(as) do CNMP, ocorrerá caso haja disponibilidade de vagas, observada a prioridade de atendimento às servidoras da PGR.

Clientela: Serão considerados beneficiários dos serviços prestados pela SSI-Saúde/PGR, os(as) conselheiros(as), os(as) membros(as) ocupantes de cargos em comissão, nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 37/2014, e servidores(as) do CNMP, bem como os seus dependentes, observando a correlação de beneficiários dependentes atendidos pela SSI-Saúde/PGR. Os(As) membros(as) auxiliares e colaboradores(as) do CNMP poderão receber atendimento de caráter emergencial na SSI-Saúde/PGR.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta/Ação	Início	Término	Responsável
Estender aos beneficiários elencados neste Termo os serviços multiprofissionais de saúde conforme o disposto no Título XII do Regimento Interno Administrativo do MPF.	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura	MPF
Realizar todos os procedimentos necessários para que os beneficiários sejam atendidos na SSI-Saúde/PGR e usufruam do Plan-Assiste.	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura	CNMP

Informar à Coordenadoria de Serviços de Saúde do CNMP (COSSAUDE) as despesas envolvidas neste Termo, inclusive aquelas destinadas à inscrição em restos a pagar, por natureza de despesa, para fins de descentralização dos recursos orçamentários e financeiros.	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura	MPF
Descentralizar o recurso orçamentário com base nas informações deste Termo ou conforme cronograma específico estabelecido pelas unidades envolvidas.	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura	CNMP
Prestar esclarecimentos à COSSAUDE sobre as execuções orçamentárias e financeiras dos recursos descentralizados pelo CNMP.	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura	MPF
Apresentar, até 1º de março de cada ano, relatório descritivo das ações executadas e de desempenho da execução orçamentária e financeira.	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura	MPF

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O presente TED tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes para iniciativas que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, a execução de atividades específicas pela

unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora, conforme art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, além de possibilitar aos(as) conselheiros(as), membros(as) e servidores(as) do CNMP a utilização dos serviços multiprofissionais de saúde prestados pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República – SSI-Saúde/PGR.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(x) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma orçamentário-financeiro será executado conforme definido neste Plano de Trabalho e no Termo de Execução Descentralizada:

Programa de Trabalho /Projeto/ Atividade	Fonte	PTRES	Natureza da Despesa
03.331.0031.2004	1000	216813	3.3.90.39
03.331.0031.2004	1000	216814	3.3.90.39
03.032.0031.8010	1000	174664	3.3.90.39

Observação: Os valores envolvidos neste Termo de Execução Descentralizada são estimativos e variam conforme a base de beneficiários, usuários ou serviços utilizados. Entretanto, são limitados às respectivas dotações fixadas no orçamento anual do CNMP.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos despendidos na execução deste Termo de Execução Descentralizada serão solicitados pela unidade descentralizada de acordo com o planejamento, consecução e efetivação das ações propostas.

Os valores envolvidos neste Termo de Execução Descentralizada são estimativos e variam conforme a base de beneficiários, usuários ou serviços utilizados. Entretanto, são limitados às respectivas dotações fixadas no orçamento anual do CNMP.

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39	NÃO	Os valores envolvidos neste Termo de Execução Descentralizada são estimativos e variam conforme a base de beneficiários, usuários ou serviços utilizados.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, Data da assinatura eletrônica.

Eliana Peres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral do MPF

13. APROVAÇÃO

Brasília, Data da assinatura eletrônica.

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário-Geral do CNMP

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, Eliana Peres Torelly de Carvalho, CPF nº [REDACTED], ocupante do cargo de Secretária-Geral do Ministério Público Federal, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 2/2024, apresentado pelo(a) Ministério Público da União, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão

ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Brasília, Data da assinatura eletrônica.

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário-Geral do CNMP

Eliana Peres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral do MPF

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA (inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, Eliana Peres Torelly de Carvalho, CPF nº [REDACTED], ocupante do cargo de Secretária-Geral do Ministério Público da União, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) Ministério Público da União, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 2/2024.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Brasília, Data da assinatura eletrônica.

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário-Geral do CNMP

Eliana Peres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral do MPF

VI - CHECK-LIST PARA CELEBRAÇÃO DE TED

- () Descrição da motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- () Análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência;
- () Aprovação do Plano de Trabalho pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada;
- () Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, §2º,

salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo.

() Certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa;

() Autorização do art. 3º do Decreto nº. 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012, tratando-se de atividade de custeio;

() Declaração prevista no art. 16, II da Lei Complementar 101, de 2000, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (ON/AGU 52/2014);

OBS: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”

() Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho, assinada pela Unidade Descentralizada;

() Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada; e

() Atesto de não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto nº 10.426/2020

Utilização de modelos de documentos disponíveis na Plataforma +Brasil:

() Sim

Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser **dispensada a análise jurídica**.

() Não

Caso não utilize a minuta-padrão do TED e o modelo de Plano de Trabalho disponibilizado pela Secretaria de Gestão - Seges, é **necessária análise jurídica antes da celebração**.

() Dispensado o uso de TED

Caso a situação se enquadre no art. 3º, III ou no seu §3º, é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada. Nessa situação, também é **dispensada a análise jurídica**.

() Comprovação de competência para assinar o TED.

() Presença de justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada.

OBS: Este requisito só é aplicável se algum dos institutos acima for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 08/05/2024, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Péres Torelly de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 16:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1017840** e o código CRC **25223734**.